

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO**Aviso n.º 4598/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Ribeiro Nunes Nogueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1160/97.1PAESP, antigo n.º 117/1999, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Oliveira, filho de Manuel Alves de Oliveira e de Rosa Ferreira da Silva, nascido em 20 de Janeiro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5808243, com domicílio na Travessa Nova do Agro, caixa postal n.º 201, Serzedo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido absolvido, por sentença proferida em 28 de Janeiro de 2003.

5 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Ribeiro Nunes Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO**Aviso n.º 4599/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 736/04.7TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Sónia Cristina Barbosa do Sacramento Pereirinha, filho de Américo do Sacramento e de Maria Almerinda Barbosa Rocha, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11073563-3, com domicílio na Rua do Sobreiro, 125, 2.º, esquerdo, Sobreiro, 3770-017 Bustos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigos 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Dezembro, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 3350 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Ferreira Castro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Aviso n.º 4600/2006 — AP**

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 69/04.9TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Martins Tejo, filho de José Maria Marques Gonçalves Tejo e de Maria Cândida Martins Tejo, natural de Chorense, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1984, solteiro, ferrador, com a identificação fiscal n.º 236128108, titular do bilhete de identidade n.º 12274694, com domicílio na 113, Rue des Minières, 3526 Dudelange, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Maio de 2001, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado a juízo.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

Aviso n.º 4601/2006 — AP

O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juíza auxiliar do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1252/04.2TBEPs, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmen Navarro Soares, filha de Afílio Soares e de Ângela Navarro, natural de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Janeiro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10467447, com domicílio na Rua de Monte Saltos, Sequeiro, Santo Tirso, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido localizada e prestado termo de identidade e residência.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA**Aviso n.º 4602/2006 — AP**

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 273/95.9TBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pinto de Almeida Lino, filho de António Ribeiro da Silva Lino e de Adelaide Pinto Teixeira Lino, natural de Alçaria, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2515963, com domicílio na Rua Padre Juvêncio Pisóni, 113, Vila Borges, São Paulo, SP, Cep 05546050, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1994, por despacho de 26 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA**Aviso n.º 4603/2006 — AP**

A Dr.ª Sara André dos Reis Marques, juíza de turno do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 91/99.5TBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Oliveira, filho de Manuel Joaquim Pinho de Oliveira e de Rosa de Jesus Morais nascido em 20 de Junho de 1954, natural da Murtosa, casado, como o domicílio no 19, Long Avenue, Hillside, NJ07205, USA, o qual foi condenado, por sentença proferida em 21 de Fevereiro de 2000, foi julgada parcialmente procedente a acusação pública e em consequência, o arguido Manuel José Oliveira, foi absolvido da prática da contra-ordenação previsto e punido pelo artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), do Código da Estrada, foi igualmente condenado como autor material de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, numa pena de oito meses de prisão, e ainda na proibição de condução de veículos motorizados pelo período de 10 meses, foi ainda condenado como autor de um crime de homicídio por negligência grosseira, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 2, do Código Penal, numa pena de dois anos de prisão. Operando o cúmulo jurídico de tais penas parcelares, foi condenado na pena unitária de dois anos e cinco meses de prisão e ainda na proibição de condução de veículos motorizados, pelo período de 10 meses. Por acórdão proferido em 31 de Outubro de 2001, foi concedido parcial provimento ao recurso, acordando-se em alterar a decisão recorrida quanto à pena cominada para o crime de homicídio por negligência grosseira, pena que ora se fixa em 20 meses de prisão e, na reformulação do cúmulo jurídico, condenar o arguido na pena única de dois anos de prisão e na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de dez meses, cujo trânsito em julgado ocorreu em 26 de Novembro de 2001, pela prática do crime,

homicídio por negligência grosseira, pelas disposições conjugadas dos artigos 137.º, n.º 2, 101.º e 102.º, do Código Penal, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, do Código Penal, porquanto o arguido, em 23 de Julho de 1997, pelas 14 horas e 30 minutos, na Estrada Nacional n.º 109-5, conduzia o veículo ligeiro de matrícula 26-31-IO, sendo portador de uma taxa de alcoolemia de 3 gramas de álcool por litro de sangue, tendo embatido contra o veículo conduzido por Ricardo Miguel Abreu Pinho Lopes, provocando a morte deste, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a sua declaração, o arresto dos bens do arguido, a proibição do arguido, ou qualquer pessoa nos seu interesse, de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motociclos, obter certidões ou registos junto de conservatórias ou cartórios notariais e, ainda, movimentar quaisquer contas bancárias.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ilídia Conceição M. C. Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso n.º 4604/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 809/00.5TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Veríssimo Manuel Magro Parrado, nascido a 19 de Dezembro de 1948, filho de Manuel José Parrado e de Maria de Lurdes Magro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 5 e 6, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93 de 24 de Novembro, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal por apresentação em tribunal.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Moraes*.

Aviso n.º 4605/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 640/00.8PBEVR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido António Molina Cabeça Flores, filho de Carlos Cabeça Inocêncio Flores e de Maria de Jesus Molina, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13349680, com domicílio na Rua Pedro Soares, 8, 3.º, direito, Beja, 7800-295 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, e de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso n.º 4606/2006 — AP

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3070/05.1TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto de Oliveira Teixeira, filho de Aníbal Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural de Alvarelhos, Trofa, de nacio-

nalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11720251, com domicílio nos Casais Novos, Croca, 4560-061 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, por despacho de 11 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso n.º 4607/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 53/01.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Suzana Patrícia Valente Charneira, filha de Hélder Vasco Rodrigues Charneira e de Maria Manuela Roseno Valente Charneira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1976, solteira, profissão, empregada de balcão com a identificação fiscal n.º 218163924, titular do bilhete de identidade n.º 10823402, com domicílio na Praceta de Canguelifa, 11, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, 2845-019 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Agosto de 2001, por despacho de 26 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso n.º 4608/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/01.6IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel Dores Canteiro, filho de Artur Dores Canteiro, natural de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1953, divorciado, distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 4593795, com domicílio na Rua Mar e Guerra, 23, Patacão, Faro, 8000, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, nove crimes de abuso fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e um crime de abuso fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, praticado a partir de 1 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

Aviso n.º 4609/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/05.7PCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Cervinski, filho de